PARECER JURÍDICO N° 122/2026-PRO.AD

Processo n.°: 122/2026-PRO.ADM.-CODISE
Órgão:CODISE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI N° 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE INTERNA E DA MINUTA DO EDITAL. PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado pela **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE.** O objetivo do processo é a contratação de empresa especializada em engenharia para a **construção de sete galpões industriais no município de Boquim/SE,** conforme detalhado nos autos.

A instrução processual demonstra que o procedimento foi iniciado com a elaboração de um detalhado **Projeto Básico** (fls. 5-48), subscrito pela Diretoria Técnica Operacional da CODISE. Este documento define exaustivamente o objetivo da contratação, justifica a sua necessidade com base nos benefícios sociais e econômicos esperados para o município e para o Estado, e especifica tecnicamente os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os prazos e o regime de execução.

A justificativa, replicada na autorização de abertura da licitação (fls. 598-600), destaca o potencial do empreendimento para a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico local, a

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

qualificação profissional da mão de obra, a melhoria da infraestrutura e o aumento da arrecadação municipal.

Acompanhando o Projeto Básico, foi juntada a **Planilha Orçamentária do Empreendimento** que estima o custo total da obra em **R$ 3.901.308,20** (três milhões, novecentos e um mil, trezentos e oito reais e vinte centavos). A existência de recursos para cobrir tal despesa foi formalmente atestada pela **Declaração de Impacto Orçamentário e Previsão de Recursos Orçamentários (fls. 595-597) e Declaração Sobre Aumento de Despesa (fls. 602)**, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 13.303/2016.

Após as aprovações técnicas internas **(Despacho de fls. 52)**, o Presidente da Companhia exarou a devida **Autorização para Abertura de Licitação** (fls. 598-600), determinando que a Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) desse início ao procedimento licitatório.

A Comissão Permanente de Licitações elaborou, então, a **Minuta do Edital de Licitação Pública nº 01/2026** (fls. 609-716), com seus respectivos anexos, incluindo a **Minuta do Contrato**. O edital proposto prevê a realização de Licitação Pública, com critério de julgamento de **menor preço global** e modo de disputa fechado.

Destaca-se, ainda, a apresentação de uma **Justificativa para a Não Adoção do Formato Eletrônico** (fls. 606-607), na qual a Comissão de Licitação fundamenta a escolha pela realização do certame na forma presencial. A decisão baseia-se na *complexidade técnica do objeto*, que, segundo a comissão, demanda uma avaliação presencial e criteriosa dos projetos, planilhas e documentos técnicos para garantir a segurança jurídica, a competitividade e a correta análise das propostas.

Nesse contexto, os autos foram remetidos a esta Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a legalidade dos atos preparatórios e da minuta do instrumento

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

convocatório, em conformidade com as atribuições de controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública Estadual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A análise do presente procedimento licitatório deve ser realizada à luz da legislação que rege as contratações no âmbito das empresas estatais, bem como dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

II.1 – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL:

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE) é uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe. Como tal, suas licitações e contratos são regidos pela **Lei nº 13.303/16**, conhecida como o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. Este diploma legal estabelece um regime jurídico próprio, que, embora busque conferir maior agilidade e eficiência às contratações, não se afasta dos princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o julgamento objetivo.

A competência para autorizar, conduzir e homologar o procedimento licitatório está devidamente delineada na estrutura organizacional da CODISE, sendo o ato de autorização para a abertura do certame (fls. 598-600) de atribuição do seu Diretor-Presidente, o que confere legitimidade ao início do processo.

II.2 – DA REGULARIDADE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO:

A fase interna ou preparatória da licitação é o momento em que a Administração define o objeto que pretende contratar e estrutura as regras do certame. A Lei nº 13.303/2016, em seus artigos 31, 34 e

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

42, estabelece os requisitos essenciais para esta etapa.

Primeiramente, a lei exige que a obra ou o serviço a ser licitado seja precedido da elaboração de um **projeto básico (art. 43, §1°)**, que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, possibilitar a avaliação de seu custo e definir os métodos e o prazo de execução. No caso em tela, o **Projeto Básico** constante às fls. 5-48 cumpre satisfatoriamente essa exigência, pois detalha o objeto, justifica sua contratação, estabelece as especificações técnicas, define prazos, e apresenta as obrigações da contratada e da contratante, fornecendo um panorama claro e completo do que se pretende executar.

Em segundo lugar, o **artigo 34 da Lei n° 13.303/2016** determina que o valor estimado do contrato a ser celebrado seja previamente definido. Essa exigência foi atendida por meio da **Planilha Orçamentária** e consolidada na **Declaração Financeiras (fls. 595-597 e 602)**, que não só indica o valor estimado da contratação (R$ 3.901.308,20), mas também atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa. Tal providência é fundamental para a validade do procedimento, pois assegura a responsabilidade na gestão fiscal e a exequibilidade financeira do futuro contrato.

Por fim, a instauração do procedimento licitatório foi objeto de **autorização formal pela autoridade competente** (fls. 598-600). A autoridade, ao endossar a justificativa técnica, ratificou o interesse público na contratação, conferindo o impulso oficial necessário para o prosseguimento do feito.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do certame foi conduzida de maneira regular, com a elaboração de todos os documentos indispensáveis e o cumprimento das etapas prévias exigidas pela legislação.

II.3 – DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL E SUA JUSTIFICATIVA:

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

Um ponto de fundamental importância na análise deste procedimento é a decisão da Comissão de Licitação de realizar o certame na **forma presencial**, afastando a regra geral da forma eletrônica. O artigo 51, § 2°, da Lei n° 13.303/2016, estabelece que as licitações das estatais devem ocorrer, **preferencialmente**, por meio eletrônico. O termo "preferencialmente" indica uma diretriz, não uma obrigação absoluta, abrindo espaço para exceções.

No presente caso, a Comissão de Licitação apresentou a **Justificativa para a Não Adoção do Formato Eletrônico** (fls. 606-608), na qual elenca os seguintes motivos: a) a **complexidade técnica do objeto**, tratando-se de obra de engenharia com múltiplas etapas e especificações detalhadas; b) a necessidade de **análise minuciosa e presencial** de projetos, memoriais, planilhas e outros documentos técnicos; c) a possibilidade de uma **melhor verificação da capacidade técnica** dos licitantes; e d) a **mitigação de riscos** associados a falhas formais ou limitações operacionais em um ambiente exclusivamente eletrônico.

Tais argumentos são plausíveis e se mostram consistentes com a natureza do objeto licitado. A contratação de uma obra de engenharia de valor significativo e com múltiplos componentes técnicos, de fato, pode justificar uma análise mais aprofundada e interativa da documentação, o que o formato presencial pode facilitar. A preocupação em assegurar uma avaliação criteriosa das propostas, visando garantir a qualidade e a segurança da futura execução contratual, constitui uma justificativa válida e alinhada ao interesse público.

Ademais, a Comissão ressaltou que a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e registrada em ata, o que confere maior transparência e controle ao procedimento, mitigando eventuais desvantagens do formato presencial. Assim, não vislumbro óbices a decisão de não utilizar a forma eletrônica.

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

II.4 – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO:

A **Minuta do Edital de Licitação Pública nº 01/2026** (fls. 609-716) e seus anexos, incluindo a **Minuta do Contrato**, constituem o núcleo do procedimento e devem ser analisados quanto à sua conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

O **objeto** da licitação está claramente no edital, em perfeita consonância com o Projeto Básico. O **critério de julgamento**, estabelecido como "Menor Preço Global" (fls. 612), é um dos critérios previstos no artigo 54 da Lei das Estatais, sendo adequado para a contratação de obras e serviços de engenharia cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas.

As **condições de participação e os requisitos de habilitação**, descritos no Capítulo X do edital (fls. 627-634), mostram-se proporcionais e pertinentes à complexidade do objeto. O artigo 58 da Lei nº 13.303/2016 estabelece os parâmetros para a habilitação, que foram observados na minuta. Exige-se comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Notadamente, a exigência de qualificação técnico-operacional, com a comprovação de execução anterior de serviços compatíveis em quantitativo mínimo de 30% da parcela de maior relevância (item 10.4.3.1), é uma medida razoável para garantir que apenas empresas com experiência comprovada participem do certame, minimizando os riscos na execução contratual.

Os **prazos** estabelecidos, tanto para a apresentação das propostas quanto para a execução contratual (prazo de vigência de 9 meses e de execução de 240 dias, conforme Capítulo IV do edital), parecem adequados à dimensão do projeto. A publicidade do certame, conforme previsto no Capítulo IV (fls. 616) e no artigo 39 da Lei nº 13.303/2016, deverá ser ampla, com divulgação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da CODISE, garantindo a competitividade.

As cláusulas relativas ao **pagamento** (Capítulo XVI), à

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

garantia contratual de 5% (Capítulo XVIII) e às **sanções administrativas** (Capítulo XX) estão alinhadas com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e com as práticas usuais em contratos administrativos de obras.

A **Minuta do Contrato** (fls. 696-711), por sua vez, reflete as condições do edital e detalha as obrigações das partes, as regras de fiscalização, as condições de pagamento e as hipóteses de rescisão, conferindo segurança jurídica à futura relação contratual.

Em suma, a análise das minutas do edital e do contrato não revelou ilegalidades ou cláusulas que pudessem restringir indevidamente a competitividade ou violar os princípios que regem as licitações públicas.

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opino pela possibilidade de prosseguimento da licitação sob análise**, na forma deste parecer.

É o parecer, s. m. j., o qual submeto à apreciação superior.

Aracaju, 7 de abril de 2026.

Este documento foi assinado via DocFlow por Francisco Davi Teixeira Osorio
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QU49-FOZT-6U8C-P1OX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Francisco Davi Teixeira Osorio ***74930*** CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/04/2026 12:23:03 (Docflow)